

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.989-B, DE 2016 **(Do Sr. Milton Monti)**

Denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP); tendo parecer: da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. FLAVINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), passa a denominar-se Campus Lodovico Trevisan.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lodovico Trevisan foi serventuário da justiça, advogado, contador, nasceu em 19/06/1922 na cidade de Piracicaba SP filho de José Trevisan e Emilia Nozela Trevisan.

Em Piracicaba, Lodovico Trevisan desenvolveu relevantes trabalhos seja em nível jurídico, público, benemérito, junto aos poderes públicos, entidades beneficentes, igrejas, maçonaria, chefe do Comissário de Menores, Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, prestando serviços e provendo recursos para sua manutenção e construção. Lodovico Trevisan foi exemplo de caráter princípios e de moral ilibada. Morador do Bairro São Dimas, como também são seus filhos, sobrinhos, genros, noras e primos. Casado com Nilda Audi Trevisan Filho, teve os filhos Álvaro, Vanessa, Elizabethe, Lodovico Filho e Cristina.

Um dos cidadãos que ajudaram na construção do Convento das Irmãs do Carmelo localizado no Bairro São Dimas, da igreja da catedral, coordenador da construção do novo Fórum de Piracicaba, Ex-Presidente do Esporte Clube XV de Piracicaba, Clube Atlético Piracicabano, como também recebeu a Comenda da Soberana Ordem dos Cavaleiros de São Paulo Apostolo. Servidor aposentado do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba.

Pelo elevado significado de reconhecimento de que se reveste o presente projeto de lei, propomos a denominação de "Lodovico Trevisan" o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) solicitando, dessa maneira, o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2016.

Deputado Milton Monti

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

O autor da proposição defende, em sua justificção, que a figura de Lodovico Trevisan é grande referência moral e intelectual da localidade, além de se tratar de personalidade renomada que auxiliou, inclusive, na construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação na forma do art. 54, do RICD.

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.989, de 2016, tem por finalidade denominar Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

Inicialmente, importante considerar que a presente proposição possui fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especificamente, no art. 32, IX, alínea “a”, que prevê a possibilidade de apreciação da Comissão de Educação quanto ao tema.

No caso do Projeto de Lei em análise a homenagem se dá em razão da relevância da personalidade de Lodovico Trevisan na localidade de Piracicaba.

Lodovico Trevisan foi servidor público, advogado e contador, participando ativamente da história e da cultura de Piracicaba.

Como exemplar cidadão, participou ativamente da construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

Entretanto, embora a homenagem seja merecida, acontece que tecnicamente não se revela adequada.

Isto, pois, ao instituir a nova Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a Lei nº 11.892 criou os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e suas respectivas unidades. Essas Instituições caracterizam-se pela estrutura multicampi e atuação regionalizada (artigos 2º e 6º, inciso I, da Lei Nº 11.892).

Assim, sua implantação e sua atuação seguem o princípio da identidade regional, ou seja, o objetivo é que os campi, de cada um dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, criem uma identidade com o município ou região no qual estão instalados.

Portanto, utilização de nomes fora desse padrão descaracterizaria o

objetivo de identidade regional esculpido na Lei 11.892 para Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Dentro dessa perspectiva e seguindo essa concepção de identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, é mais adequado manter a atual denominação do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Ante o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.989, de 2016.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado FLAVINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.989/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Ságua Moraes - Vice-Presidente, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Rosângela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Zeca Dirceu, Ana Perugini, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Flavinho, Jorge Boeira, Junior Marreca, Lincoln Portela, Onyx Lorenzoni, Takayama e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

O autor da proposição defende, em sua justificção, que a figura de

Lodovico Trevisan é grande referência moral e intelectual da localidade, além de se tratar de personalidade renomada que auxiliou, inclusive, na construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação na forma do art. 54, do RICD.

Na Comissão de Educação o Projeto de Lei foi rejeitado, sendo em seguida recebido pela Comissão de Cultura para análise de mérito.

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.989, de 2016, tem por finalidade denominar Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

No Projeto de Lei em análise a homenagem se dá em razão da relevância da personalidade de Lodovico Trevisan na localidade de Piracicaba.

Lodovico Trevisan foi servidor público, advogado e contador, participando ativamente da história e da cultura de Piracicaba.

Como exemplar cidadão, participou ativamente da construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

Entretanto, embora a homenagem seja merecida, acontece que tecnicamente não se revela adequada.

Isto, pois, ao instituir a nova Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a Lei nº 11.892 criou os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e suas respectivas unidades. Essas Instituições caracterizam-se pela estrutura multicampi e atuação regionalizada (artigos 2º e 6º, inciso I, da Lei Nº 11.892).

Assim, sua implantação e sua atuação seguem o princípio da identidade regional, ou seja, o objetivo é que os campi, de cada um dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, criem uma identidade com o município

ou região no qual estão instalados.

Portanto, utilização de nomes fora desse padrão descaracterizaria o objetivo de identidade regional esculpido na Lei 11.892 para Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Dentro dessa perspectiva e seguindo essa concepção de identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, é mais adequado manter a atual denominação do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Ademais, a proposição contraria ao que recomenda a Súmula 1/2013 desta Comissão de Cultura, tendo em vista que foi apresentada desacompanhada de qualquer manifestação favorável da concordância da comunidade local.

Ante o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.989, de 2016.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado FLAVINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.989/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO